

CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854**, situada na 8ª Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 28.091.870/0001-32 aqui representada por **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 36.421.554-9, CPF nº 349.035.958-54, residente e domiciliada à 8ª Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), proprietária da empresa., de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 023/2020, Processo nº 62579/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas e andador para uso do fundo social de solidariedade em empréstimo aos munícipes.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	Unidade	CADEIRA DE RODA, construída em aço carbono, estrutura dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, estofamento em nylon, rodas traseiras de 24 polegadas, injetadas em nylon com pneus maciços, rodas dianteiras de 6 polegadas maciças, freios bilaterais reguláveis, apoio de pés articuláveis, apoio de braços fixos, capacidade para 90 Kg, largura do assento: 40 cm.	JAGUARIBE	R\$ 359,00	R\$ 8975,00
2	5	Unidade	CADEIRA DE RODA, construída em aço carbono, estrutura dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, estofamento em nylon, rodas traseiras de 24 polegadas, injetadas em nylon com pneus maciços, rodas dianteiras de 8 polegadas maciças, freios bilaterais reguláveis, apoio de pés articuláveis, apoio de braços fixos, capacidade para 160 Kg, largura do assento: 60 cm.	JAGUARIBE	R\$ 1.670,00	R\$ 8.350,00

CONTRATO Nº 049/2020

3	30	Unidade	CADEIRA DE BANHO: construída em aço, pintura eletrostática epóxi, apoio de pé fixo, apoios de braço fixo, freios bilaterais, largura 40 cm, capacidade par 80 kg.	CDS	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
---	----	---------	---	-----	------------	--------------

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será dos materiais será de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. O instrumento contratual terá vigência de 3 (três) meses.

Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 às 17:00, em até 15 (quinze) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ R\$ 22.575,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, fixo e irredutível.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.32 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Gabinete do Prefeito Municipal
Unidades: Fundo Social de Solidariedade
Código: 08.244.0004.2011 – Apoio Solidário e Doações
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CONTRATO Nº 049/2020

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.
- X- Apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços os documentos solicitados no Termo de Referência, conforme Declaração do anexo 13 do edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONTRATO Nº 049/2020

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII- Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 439/20, a servidora **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CONTRATO Nº 049/2020

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

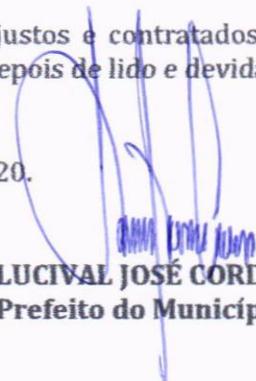
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 09 de junho de 2020.



RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES
Raquel Carvalho Apolidorio Lopes
34903595854



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:



HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8



TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fins aquisição de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas e andador para uso do fundo social de solidariedade em empréstimo aos munícipes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 09 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL

Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 177.929.828-58

RG: 29.244.442-4

Data de Nascimento: 13/06/1974

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, 373, Parafuso – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: Silvia_amaralap@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99733-3067 - (13) 3854-3346

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES

Cargo: Proprietária

CPF: 349.035.958-54

RG: 36.421.554-9

Data de Nascimento: 08/10/1987

Endereço residencial completo: Rua Tsuneo Kodama, nº 120 – Jardim das Palmeiras – Registro – SP (11.900-000)

E-mail institucional: comercialraquelcarvalho@gmail.com

E-mail pessoal: comercialraquelcarvalho@gmail.com

Telefone(s): (13) 99653-1912

Assinatura: _____